

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 17/5/01	
D.O.U. 21/5/01	Seção 1E P.29
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Fundação Armando Álvares Penteado		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Remanejamento de vagas do curso de Educação Artística, habilitação Artes Plásticas, para o curso de Arquitetura e Urbanismo, com a criação do turno matutino, ministrados pela Faculdade de Artes Plásticas, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>PROCESSO(S) Nº:</b> 23000.016827/96-19 e 23000.002248/98-05		
<b>PARECER Nº:</b> CNE/CES 480/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 03/04/2001

**II – VOTO DO RELATOR**

Acolho o Relatório SESu/COSUP 382/2001 e voto favoravelmente ao remanejamento de 100 (cem) vagas do curso de Educação Artística, habilitação Artes Plásticas, para o curso de Arquitetura e Urbanismo, que passará a contar com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, a serem oferecidas no turno vespertino e no turno matutino, ora criado, ministrado pela Faculdade de Artes Plásticas, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Com a autorização de remanejamento, o curso de Educação Artística, habilitação Artes Plásticas, passará a dispor de 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, a serem oferecidas nos turnos diurno e noturno.

Brasília(DF), 03 de abril de 2001.

*Francisco César de Sá Barreto*  
Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator.

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2001.

*Roberto Cláudio Frota Bezerra*  
Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

*Arthur Roquete de Macedo*  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

da  
C. de  
Arquitetura

480/2001  
F. romense  
J. son

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 382 /2001**

Processos n.ºs : 23000.016827/96-19 e 23000.002248/98-05

Interessada : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO

C.G.C. n.º : 61.451.431/0001-69

Assunto : Remanejamento de vagas do curso de Educação Artística, habilitação Artes Plásticas, para o curso de Arquitetura e Urbanismo, com a criação do turno matutino, ministrados pela Faculdade de Artes Plásticas, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

## I - HISTÓRICO

OK

A Fundação Armando Álvares Penteado solicitou a este Ministério o remanejamento de 120 (cento e vinte) vagas autorizadas para o curso de Educação Artística, habilitação Artes Plásticas, para o curso de Arquitetura e Urbanismo, ministrados pela Faculdade de Artes Plásticas, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

À época, a então DEMEC/RJ procedeu visita *in loco* e encaminhou relatório, acompanhado de cópias dos termos de visita à Instituição, relação do corpo docente, plano de qualificação e remuneração docente, descrição dos laboratórios e da biblioteca e cópia da documentação fiscal e parafiscal. De acordo com o relatório, após a aplicação da Resolução CNE nº 1/96 e o atendimento ao pleito da Instituição, as vagas dos cursos ficariam assim distribuídas:

Cursos	Vagas iniciais	Vagas resultantes da aplicação da Res. CNE 1/96	Pleito da Instituição	Situação proposta
Arquitetura e Urbanismo	80	100	+ 120	220
Educação Artística	240	300	- 120	180

O processo foi apreciado pelo Conselho Nacional de Educação que, pela Diligência CNE/CES nº 002/98, solicitou o pronunciamento da Comissão de Especialistas de Ensino de Arquitetura e Urbanismo quanto à qualificação do corpo docente, adequação professor/disciplina, acervo da biblioteca, infra-estrutura física, laboratórios e recursos disponíveis.

A CEE de Arquitetura e Urbanismo, em Parecer de 3 de setembro de 1998, tendo em vista as deficiências apontadas pela Comissão Verificadora que atuou no processo de reconhecimento do curso, em janeiro de 1995, pronunciou-se pelo indeferimento do pleito. A CEE de Arquitetura e Urbanismo ressaltou que, por ocasião do reconhecimento, a Comissão de Verificação já havia se manifestado

contrária ao aumento de vagas e que, ainda assim, a Instituição procedeu o aumento do número de vagas, em 25%, com base na Resolução CNE nº 1/96, passando o curso a contar com 100 vagas totais anuais.

A Instituição apresentou exposição de motivos contida no processo nº 23000.002248/98-05, na qual são oferecidas informações sobre a necessidade social do curso, infra-estrutura, corpo docente, currículo e biblioteca.

Os processos, encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, foram posteriormente devolvidos a esta Secretaria, em atenção ao Of. SESu/COSUP nº 4.333/99. Esta Secretaria, mediante o Of. COSUP/MEC nº 4.894/99 concedeu o prazo de 120 dias à Instituição para a adoção das providências necessárias ao saneamento das deficiências apontadas.

Antes de concluído esse prazo, a Fundação Armando Álvares Penteado apresentou nova exposição de motivos, com dados adicionais, na qual reitera a solicitação de remanejamento de vagas do curso de Educação Artística para o curso de Arquitetura e Urbanismo.

Esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, com vistas à verificação das condições existentes para o remanejamento de vagas pleiteado. A Comissão de Avaliação apresentou relatório, no qual informou que a Instituição havia solicitado o prazo de 60 dias para adequar o projeto, findo o qual deveria ser solicitada outra avaliação.

Em nova visita à Instituição, a Comissão Avaliadora apontou deficiências remanescentes e considerou que, após uma adequação final, é possível recomendar a aprovação do remanejamento de vagas pretendido, atribuindo o conceito final "C" às condições de oferta do curso de Arquitetura e Urbanismo.

Em face do parecer conclusivo da Comissão de Avaliação, esta Secretaria concedeu à Instituição novo prazo, de 90 dias, para adequação do projeto.

Em Ofício de 3 de abril de 2000, o Diretor da Faculdade de Artes Plásticas, após historiar o andamento do processo, refutou o resultado da avaliação apresentado pela Comissão Avaliadora, dando por concluído o cumprimento das recomendações apresentadas.

O processo foi então encaminhado ao Conselho Nacional de Educação que, pela Diligência CNE/CES nº 69/2000, determinou nova análise de Comissão Avaliadora, com emissão de parecer conclusivo sobre o atendimento das recomendações, tendo em vista as alegações do Diretor da Faculdade de Artes Plásticas.

Em consonância com o Parecer Técnico nº 1.295/2000 DEPEs/SESu/COESP/MEC, da CEE de Arquitetura e Urbanismo, esta Secretaria designou Comissão de Avaliação, pela Portaria nº 3.574, de 29 de novembro de 2000, constituída pelo professor Itamar Costa Kalil, da Universidade Federal da Bahia, e pelo Técnico em Assuntos Educacionais, Jorge Alberto Alves de Oliveira, da Representação do MEC no Estado de São Paulo. Os trabalhos de verificação ocorreram nos dias 23 e 24 de janeiro de 2001.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável ao atendimento do pleito.



## II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação verificou a adoção de providências quanto ao saneamento das deficiências remanescentes apontadas no último relatório da Comissão de Avaliação, assim definidas:

1 - Laboratório de Conforto Ambiental – LABCON – A Instituição atendeu satisfatoriamente as recomendações, mediante a aquisição dos equipamentos necessários às atividades de ensaio e experimentação.

2 - Laboratório de Tecnologia e Construção – O Canteiro Experimental encontra-se em pleno funcionamento, tendo sido utilizado durante o ano de 2000. A Instituição apresentou plano de utilização dos laboratórios, onde estão definidos os horários e espaços para atender 1.000 alunos. A Maqueteria encontra-se em pleno funcionamento, com espaço adequado e equipamentos suficientes.

3 - Ateliês para o curso – O espaço foi ampliado, com o acréscimo de cinco salas, equipadas de forma adequada à prática didático-pedagógica.

Conforme relatório, a Comissão visitou as demais instalações disponibilizadas para o curso de Arquitetura e Urbanismo e constatou a adequação dos espaços e dos equipamentos à expansão de vagas pleiteada para o curso, manifestando-se favorável à autorização do remanejamento de vagas solicitado.

Em documento anexado ao relatório da Comissão, a Instituição esclareceu que:

- o curso de Arquitetura e Urbanismo, atualmente com 100 vagas, passará a contar com 200 vagas totais anuais, a serem oferecidas em duas entradas, nos turnos matutino e vespertino, com a criação do turno matutino;
- o curso de Educação Artística, atualmente com 300 vagas, passará a contar com 200 vagas totais anuais, a serem oferecidas em duas entradas, nos turnos diurno e noturno.

## III - CONCLUSÃO

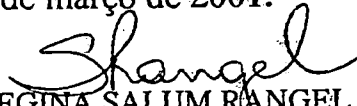
Encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável ao remanejamento de 100 (cem) vagas do curso de Educação Artística, habilitação Artes Plásticas, para o curso de Arquitetura e Urbanismo, que passará a contar com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a serem oferecidas no turno vespertino e no turno matutino, ora criado, ministrado pela Faculdade de Artes Plásticas, mantida pela Fundação

  
Ed6827A

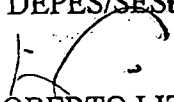
Armando Álvares Penteado, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Com a autorização de remanejamento, o curso de Educação Artística, habilitação Artes Plásticas, passará a dispor de 200 (duzentas) vagas totais anuais, a serem oferecidas nos turnos diurno e noturno.

À consideração superior.

Brasília, 5 de março de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu